

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dcc1n0qz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 18/05/2016 Projeto de resolução nº 79/2016 Protocolo nº 2183/2016 Processo nº 456/2016</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Altera os artigos 360, 363, e 369 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Ficam modificadas as alíneas “b”, “c” e “d” e acrescentadas as alíneas “f” e “g” do inciso IV, do artigo 360 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 360 Os Núcleos de Comissões são compostos da seguinte forma:

I – (...);

(...)

IV - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, composto pelas Comissões de:

- a) Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais;
- b) Agropecuária e Aquicultura,
- c) Desenvolvimento Florestal
- d) Reforma Agrária e Regularização Fundiária;
- e) Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades;

f) Indústria, Comércio e Turismo;

g) Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

V – (...).”.

Art. 2º Ficam modificados os incisos V, VI e VII, acrescidos os incisos XIV e XV, renumerados os demais incisos do artigo 363 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363 - As Comissões Permanentes são assim denominadas:

I - de Constituição, Justiça e Redação;

II - de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária;

III - de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto;

IV - de Saúde, Previdência e Assistência Social;

V - de Agropecuária e Aquicultura,

VI- de Desenvolvimento Florestal;

VII- de Reforma Agrária e de Regularização Fundiária;

VIII - de Revisão Territorial, dos Municípios e das Cidades;

IX- de Indústria, Comércio e Turismo;

X - de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso;

XI - de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

XII - de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;

XIII - de Segurança Pública e Comunitária;

XIV - de Trabalho e Administração Pública;

XV - Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte.

Art. 3º- Ficam modificados os incisos V, VI e VII, acrescidos os incisos XIV e XV e renumerados os demais incisos do artigo 369 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2.006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a. (...);

(...)

II - à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

a. (...);

(...).

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto:

a: (...);

(....).

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

a) (...);

(...).

V - à Comissão de Agropecuária e Aquicultura:

a) dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária e aquicultura;

b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento dos negócios agropecuários e da aquicultura;

c) acompanhar a política de desenvolvimento e o fomento da produção agropecuária e da aquicultura;

d) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor agropecuário e aquícola;

e) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtores agropecuários e aquícolas e o consumidor;

f) fomentar o desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades agropecuárias e aquícolas a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;

g) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo dos segmentos voltados às atividades agropecuárias e aquicultura;

h) discutir a eletrificação rural, telefonia rural e irrigação;

i) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento das atividades agropecuárias e aquicultura para a pequena propriedade rural;

j) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários e da aquicultura;

l) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa animal e vegetal dos produtos da agropecuária e da aquicultura;

m) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos;

n) fiscalizar a produção, a comercialização e o uso da alimentação pecuária e da aquicultura;

o) acompanhar as práticas de manejo utilizadas no desenvolvimento das cadeias produtivas dos produtos agropecuários e da aquicultura;

p) apreciar políticas de produtos transgênicos;

q) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento agropecuário e da aquicultura.

VI- à Comissão de Desenvolvimento Florestal:

a) dar parecer em todas as proposições que tratem do desenvolvimento florestal;

b) promover a agroindustrialização e o desenvolvimento do negócio florestal;

c) discutir a política florestal;

d) autorizar a alienação e a concessão de florestas públicas;

e) acompanhar a política de desenvolvimento e do fomento da produção florestal;

f) discutir os instrumentos creditícios e fiscais, abertura de linhas de crédito especiais nas instituições oficiais, para o pequeno e médio produtor florestal;

g) analisar as condições de produção, comercialização e armazenagem, comercialização direta entre produtor e consumidor de produtos florestais;

h) fomentar o desenvolvimento florestal na propriedade rural em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo ;

i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo do setor de base florestal;

j) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento florestal na pequena propriedade rural;

l) acompanhar a política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos da base florestal;

m) avaliar os relatórios dos órgãos da vigilância e da defesa dos produtos de base florestal;

n) fiscalizar a padronização, inspeção e fiscalização do uso de equipamentos e métodos de exploração dos produtos de base florestal;

o) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes ao desenvolvimento florestal.

VII- à Comissão de Reforma Agrária e de Regularização Fundiária:

a) dar parecer em todas as proposições que tratem da reforma agrária e dos assuntos fundiários;

b) dar parecer e acompanhar os projetos do poder público estadual que venham de qualquer forma atingir pessoas que necessitem de indenização, relocação e permuta de terras;

c) fiscalizar, intervir e acompanhar o regime de distribuição e uso racional, social da terra;

d) acompanhar os procedimentos administrativos dos órgãos públicos responsáveis pela resolução e extinção de conflitos sociais provenientes da posse e uso da terra;

e) discutir a política fundiária;

f) autorizar a alienação e a concessão de terras públicas;

- g) acompanhar a execução dos recursos orçamentários alocados para cumprir as metas físicas dirigidas a reforma agrária;
- h) fomentar o desenvolvimento da propriedade rural em todas as suas potencialidades a partir da vocação regional e da capacidade de uso e conservação do solo;
- i) incentivar a prática do cooperativismo, sindicalismo e associativismo em projetos de colonização e assentamentos;
- j) analisar os meios de financiamento do desenvolvimento da pequena propriedade rural e acompanhar os assentamentos urbanos e rurais;
- l) dar parecer em todos os projetos que tratem da doação de bens imóveis pertencentes à Administração Pública Estadual, desde que instruídos com a certidão e a matrícula do imóvel, devidamente atualizadas;
- m) opinar sobre proposições e assuntos que definam planos, programas e políticas referentes a Reforma Agrária e de Regularização Fundiária;

VIII – (...)

a (...);

(...).

XIV - (...)

a (...);

(...).

XV - (...)

a (...);

(...).

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata de proposição legislativa parlamentar na modalidade de projeto resolução, que tem como escopo principal modificar os artigos 360, 363 e 369 da Resolução 677, regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso para que sejam melhor distribuídas as competências das Comissões Permanentes e suas abrangências nos assuntos, na hora de avaliar as proposições de suas afinidades para melhor serem discutidas e apreciadas o mérito das propostas pro segmento distintamente.

Vale ressaltar que a modificação ora apresentada visa uma adequação das matérias, distribuindo-as por competências direcionadas, dando tratamento isonômico para as propostas apresentadas por segmento econômico e suas implicações no desenvolvimento sócio econômico do Estado.

Exposto isto, é a síntese fática necessária para justificar o presente Projeto de Resolução e ensejar o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2016

**José Domingos Fraga**

Deputado Estadual